

JUSTIFICATIVA

A paulistana Sônia Peralli Fonseca formada em Biologia pela Universidade de São Paulo e pós-graduada em Zoologia, da infância à maturidade sempre lutou pela causa animal. Desenvolveu trabalhos solitários e individuais, auxiliando na conscientização e minimização do sofrimento animal. Como educadora, lecionou por 27 (vinte e sete) anos no ensino público e privado e em cursinhos preparatórios para vestibular. E atribui à atividade discente e à educação o alicerce da sociedade. Atuar na formação do jovem trouxe à causa animal inúmeras conquistas. Em importantes momentos políticos do país, do Estado e do Município, sob sua liderança, estudantes auxiliaram na arrecadação de assinaturas, chegando a angariar números significativos. Ao voluntariar-se em Associações do Movimento de Bem-Estar Animal, somou esforços com diversas personalidades e autoridades do Movimento, dedicando-se à atuação legislativa, subsidiando pareceres e imprimindo técnica ao trabalho motivado pelo coração. Assim, em 1983 lutou bravamente contra a Farra do Boi, prática condenada pelo Supremo Tribunal Federal. Três anos depois, em 1986, graças ao mesmo empenho e a congregação de esforços, é promulgada a Lei que proíbe o Molestamento de Cetáceos no país. As conquistas se avolumam e em 1988, combativa, atravessou noites e madrugadas na Assembléia Constituinte, logrando obter a aprovação do texto que, hoje, abrilhanta o inciso VII, do parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil. A proibição da caça no Estado de São Paulo, chega com a redação dada ao art. 204 da Constituição Estadual, em 1989. E tais vedações e preceitos éticos se repetem na subsequente Lei Orgânica do Município, com a atuação em parceria, a convite do Vereador Roberto Trípoli, em 1990. Subsidiou, ainda, a elaboração dos textos normativos das Leis 7.705/92 (Estadual) e 11.359/93 (Municipal), que, respectivamente, regulamenta o Abate Humanitário e proíbe Rodeios e Touradas, empenhando-se nas suas aprovações. Uma de suas mais triunfantes vitórias se retrata na redação do art. 32, da Lei dos Crimes Ambientais, Lei Federal n. 9.605/98, quando se almejou e se possibilitou responsabilizar criminalmente pessoas físicas e jurídicas por maus-tratos e morte de animais silvestres nativos ou exóticos, animais domésticos e domesticados. Como associada há 35 (trinta e cinco) anos da União Internacional Protetora dos Animais, integrou sua Diretoria de 1994 há 1997. Hoje, sendo sua idealizadora e fundadora, preside a Federação das Entidades de Proteção e Bem-Estar Animal do país, batizada Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, cujo mandato se acumula à representação e presidência da Sociedade Zoófila Educativa - SOZED Seção São Paulo, de atuação educacional, atividade que jamais abandonou. A homenagem que hoje se faz é o justo e modesto reconhecimento a sua personalidade e imagem que se confundem com o próprio Movimento, dada a obstinação. Perseverança e altruísmo.